



Número: **0802133-94.2019.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **19/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, CNH - Carteira Nacional de Habilitação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA (AUTOR)	RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24585 543	19/09/2019 17:36	Petição Inicial	Petição Inicial
24585 895	19/09/2019 17:36	AÇÃO DPVAT- Francisco	Informações Prestadas
24585 891	19/09/2019 17:36	RG,CPF, Compro. residência	Documento de Identificação
24585 883	19/09/2019 17:36	PROCURACAO PARTICULAR	Documento de Identificação
24586 143	19/09/2019 17:36	Abertura do processo	Documento de Comprovação
24585 882	19/09/2019 17:36	Boletim de Ocorência	Documento de Comprovação
24585 881	19/09/2019 17:36	cópia de doc. medico-hospitalar_compressed	Documento de Comprovação
24585 879	19/09/2019 17:36	Documento moto e proprietario_compressed	Documento de Comprovação
24585 876	19/09/2019 17:36	atendimento bombeiros	Documento de Comprovação
24585 875	19/09/2019 17:36	Atestados Médicos	Documento de Comprovação
24585 872	19/09/2019 17:36	Solicitação de documentos 1	Documento de Comprovação
24585 871	19/09/2019 17:36	Solicitação de documentos 2	Documento de Comprovação
24585 869	19/09/2019 17:36	declaracao-beneficio(4)	Documento de Comprovação
24585 866	19/09/2019 17:36	historico-creditos	Documento de Comprovação
24851 799	03/10/2019 00:30	Despacho	Despacho
28755 935	04/03/2020 10:19	Emenda a Inicial	Petição
28756 377	04/03/2020 10:19	EMENDA A INICIAL- Francisco	Outros Documentos
29702 743	09/04/2020 08:55	Despacho	Despacho
30527 650	10/05/2020 21:41	Certidão	Certidão

30683 222	21/05/2020 18:09	<u>Despacho</u>	Despacho
--------------	------------------	-----------------	----------

SEGUE PETIÇÃO E DOCUMENTOS EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA - 19/09/2019 17:36:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917361752200000023799693>
Número do documento: 19091917361752200000023799693

Num. 24585543 - Pág. 1



FERNANDES WANDERLEY

A D V O C A C I A

**EXCELENTESSIMO (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA ____
VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL – PB.**

FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA, brasileiro, União estável, pescador, inscrito no **CPF** sob nº 102.830.934-12 e **RG**: 3.615.145 SSDS/PB, residente e domiciliado na rua Projetada 05, S/Nº, Altí Plano, Pombal-PB, vem com habitual respeito e acato perante Vossa Excelência, por intermédio de seu representante constituído propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada a Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, CEP: 20.031-205, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos fatos e motivos que passa a aduzir:

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

O autor é pessoa humilde e com condições financeiras restritas, devido ao acidente sofrido não possui trabalho nem condições para trabalhar. Desse modo, não possui condições financeiras para arcar com custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família,

Isto posto, faz-se jus a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, conforme determina a lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do CPC, uma vez que, o indeferimento de tal benefício impedirá o demandante de ter acesso a justiça.

A situação narrada pode ser real e comprova-se por meio de declaração de hipossuficiência do autor, afirmando, desde já, a veracidade do que fora subscrito. Assim, requer desde já a justiça gratuita.

II - DOS FATOS

Tels.: (83) 9 9928-3795 / 3431-2035
Travessa Cel. João Carneiro, 248, 1º andar, Sala 02 – Centro - Pombal-PB



Assinado eletronicamente por: RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA - 19/09/2019 17:36:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917361867300000023800094>
Número do documento: 19091917361867300000023800094

Num. 24585895 - Pág. 1



FERNANDES WANDERLEY

A D V O C A C I A

Inicialmente cabe dizer que o promovente foi vítima de acidente de trânsito dado entre colisão de uma moto e um carro **no dia 15 de abril de 2019 na cidade de Pombal-PB**, onde foi socorrido pelo Corpo de Bombeiros Militar local, tendo sido levado até o Hospital Regional de Pombal-PB, lugar em que foi socorrido, tratado e em seguida liberado.

Do malsinado acidente, o promovente veio a sofrer com **(CID 10-S82.2) Fratura da Diáfise da Tíbia.**

Conforme exame de raio x e prontuário médico, comprova-se que o promovente teve lesão na perna direita, causando lhe perca da mobilidade do membro, fazendo jus à indenização no valor de 50% do valor máximo permitido pela perca funcional do membro inferior, este que corresponde à importância de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme estabelece a Lei 6.194/74 cominada com a TABELA da SUSEP.

Observa-se ainda que o promovente possui diversos atestados médicos comprovando a lesão e sua incapacidade para o trabalho.

Diante os fatos, na data de **23/04/2019**, o promovente requereu administrativamente a empresa demandada o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, referente à invalidez constante no Laudo Médico.

Os documentos médicos originais comprovando as lesões sobre o autor, bem como demais documentos comprobatórios estão sobre o domínio da seguradora ré.

Tais documentos comprovam que o mesmo passou por todos os procedimentos médicos e que apesar do tratamento realizado permanece impossibilitado de praticar suas atividades habituais, qual seja a pesca, pois essa atividade necessita agilidade e alto grau de força no membro que fora danificado por causa do acidente.

Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, o requerente teve seu pedido administrativo autuado com o **número de sinistro 3190318626**.

Após um prazo de 30 (trinta) dias, houve a abertura do processo administrativo e o envio de carta de necessidade de apresentação de documentos,





FERNANDES WANDERLEY

A D V O C A C I A

onde a promovida solicita o reenvio de dois documentos (declaração de proprietário do veículo e autorização de pagamento), que fora cumpridas e enviados no dia 26/06/2019.

No entanto Excelência, a seguradora no dia 11/07/2019, enviou uma nova carta de solicitação exigindo o envio de todos os documentos médico-hospitalares, sendo que todos os documentos em questão já haviam sido enviados e já estavam sobre o domínio da mesma.

Ao entrar em contato com a promovida na data de 03/09/2019 (protocolo nº 20191043123553) o atendente explicou que sem o reenvio destes documentos o processo seria cancelado. Ora, pois, MM. Juiz, como é possível que seja exigido o envio de uma documentação que já está em posse da própria seguradora?

Por outro vertice, no mesmo contato, a seguradora requisitou documentos de alta hospitalar, condicionando a concessão do benefício a apresentação de tal documento, quando tal requisito não é indispensável, conforme legislação.

Isso demonstra que a promovida está agindo sem responsabilidade e pode-se dizer com má-fé no caso em questão, uma vez que perdeu ou está fazendo-se de desentendida sobre os documentos enviados, pois sabe que é quase impossível conseguir toda a papelada novamente.

Os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida são consideráveis, tais prejuízos acompanham o requerente até os dias atuais e possivelmente lhe acompanharão por toda a vida.

Ressalta-se que **toda a documentação médica original que o autor tinha posse foi disponibilizada para a promovida junto do pedido administrativo**, sendo que o autor só possui cópias dos documentos para anexar a esta inicial.

Assim sendo, cumpre salientar que **a ausência da referida documentação não implica falta de provas**, sobretudo porque a juntada de documentos médicos comprova a vinculação dos traumas auferidos aos fatos ocorridos e a realização e consequente concessão parcial do pedido (**sinistro 3190318626**) confirma a existência do direito.





FERNANDES WANDERLEY

A D V O C A C I A

Cabe ainda constar que hoje, a vítima está conseguindo se manter devido a um Auxílio Doença Previdenciário, sendo esse benefício concedido em decorrência do acidente em questão, sendo mais uma prova que afirma a condição em que a vítima se encontra nos dias de hoje.

Diante disso, requer o devido cumprimento do dever legal da seguradora, para que o autor tenha reparo ao dano sofrido e que irá assolá-lo pelo resto de sua vida.

III - DO DIREITO

III. 1. - REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria encontra-se regulamentada pela lei 6.194/74, que determina o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos beneficiários das vítimas de acidentes de trânsito, em caso de invalidez permanente, consoante se depreende, da leitura do caput do art. 3º, e inciso II, alterada pela LEI 11.482/07, *in verbis*:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Do mesmo modo, deve ser ressaltado que por força do art. 5º da lei 6.194/73 **o pagamento do seguro será devido pela mera comprovação do acidente e dos danos causados.**

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

Outrossim, registre que os documentos anexados, são suficientes a um julgamento meritório, sendo dispensado a apresentação de Laudo do IML e alta hospitalar, conforme decisão:





FERNANDES WANDERLEY

A D V O C A C I A

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT –
INVALIDEZ PERMANENTE – INTERESSE PROCESSUAL –
EXISTÊNCIA – FIXAÇÃO DO QUANTUM A SER INDENIZADO –
DIFERENÇA – COMPLEMENTAÇÃO – LAUDO DO IML –
DOCUMENTO DISPENSÁVEL – COMPETÊNCIA DO CNSP –
VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO – CORREÇÃO MONETÁRIA –
INAPLICABILIDADE** – 1. Sabe-se que o interesse processual alicerça-se pelo atendimento do binômio necessidade-adequação e necessidade-utilidade, logo compete ao autor demonstrar que, sem a interferência do judiciário, sua pretensão corre riscos de não ser satisfeita espontaneamente pelo réu. 2. O valor do seguro obrigatório e de 40 (quarenta) salários mínimos, impõe que a seguradora pague aos beneficiários a diferença da indenização securitária, mesmo que tenha sido dada quitação plena. Assim, ao beneficiário do seguro DPVAT que receber valor menor que o previsto em Lei assiste o direito a respectiva diferença. 3. E **dispensável o laudo proveniente do instituto médico legal, quando os documentos carreados aos autos são suficientes para confirmar a invalidez permanente da vítima, ocasionando em virtude de acidente de trânsito.** 4. O cnsp somente está autorizado a estabelecer regras para atender ao pagamento de indenizações, a forma de sua distribuição entre as seguradoras, bem como eventuais tarifas a serem instituídas por resolução, mas não discutir e fixar o quantum a ser indenizado. 5. Não há qualquer irregularidade em se estabelecer indenização relativa ao seguro obrigatório acidentário (DPVAT), com base em salários mínimos, posto que a espécie não foi utilizada como fator de correção monetária, e sim como parâmetro para fixar o montante a ser resarcido, e foi editada na forma descrita na Lei nº 6.194/74, artigo 3, alínea a e seguintes, não servindo de óbice óbice, ao direito de percepção, simples portaria lançada pelo cnsp. 6. O salário mínimo a ser aplicado deve ser o vigente à época da liquidação do sinistro (ou seja, do efetivo pagamento), sob pena de importar em enriquecimento sem causa da seguradora. 7. A correção monetária, no caso, não é devida, já que o valor apresentado na inicial e deferido pelo digno magistrado sentenciante já está atualizado de acordo com o salário mínimo vigente, sendo devido a partir do ajuizamento da ação, somente nos casos em que a condenação se dá com base no salário mínimo vigente na época do sinistro, devendo, assim, ser corrigido o valor base da indenização, a fim de evitar perda para a parte contratante e para o lesado, há já vista que o salário mínimo já é corrigido anualmente. Apelo conhecido e parcialmente provido. (TJGO – AC 106779-9/190 – (200604152234) – 3ª C.Civ. – Rel. Des. Nelma Branco Ferreira Perilo – J. 07.05.2007).

(...)

**PELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO DE
SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RESPONSABILIDADE
OBJETIVA DA SEGURADORA ELEITA – DESNECESSIDADE DE**





FERNANDES WANDERLEY

A D V O C A C I A

JUNTADA DE LAUDO EXPEDIDO PELO IML – RETROATIVIDADE DA LEI Nº 8441/92 – INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP – QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS – INEXISTÊNCIA DE TRANSGRESSÃO A CF/88 (ART. 7, IV). HONORÁRIOS – JUSTA FIXAÇÃO – I. A responsabilidade da seguradora eleita para pagamento de seguro obrigatório (DPVAT) e de natureza objetiva, nos termos do que preceitua o artigo 5, da Lei nº 6194/74. Assim, para efeitos de cobrança do benefício, torna-se dispensável a prova do nexo de causalidade entre o fato e o evento danoso. **II. Faz-se prescindível a comprovação do estado de invalidez permanente laudo de exame corporal confeccionado pelo instituto médico legal, porquanto inexigível tal documento pelas Leis que regem a matéria 6194/74 e 8441/92.** III. A Lei nº 8441/92 é dotada de força retroativa em face da Lei nº 6194/74, haja vista serem as modificações do texto original pela Lei posterior de caráter meramente procedural, não tendo alterado a substância da norma ou o direito do beneficiário. IV. A fixação legal do valor da indenização do seguro DPVAT em 40 salários mínimos não constitui ofensa ao artigo 7, IV, da Lei Maior. Precedentes do supremo tribunal federal V - Os honorários fixados em 20 por cento sobre o valor da condenação são justos, na medida em que, prudentemente, foi adotado o critério estipulado pelo parágrafo 3, do artigo 20, do CPC. Apelação conhecida, mas improvida. (TJGO – AC 107626-0/190 – (200700402211) – 1^a C.Cív. – Rel. Des. Joao Ubaldo Ferreira – J. 07.05.2007).

O TJ da Paraíba já decidiu não ser necessário laudo de IML quando a prova pericial existente nos autos for suficiente para o julgamento da lide, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2006.000.336-1/001 .

RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa . APELANTE: Itaú Seguros S/A (Adv. Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz) . APELADO: Elielzo de Lima Oliveira (Adv. Wamberto Balbino Sales). APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. Realização de perícia pelo Instituto Médico Legal. Prescindibilidade. Existência de certidão de ocorrência policial, laudo médico conclusivo e prova testemunhal. Provas suficientes. Livre convencimento motivado do magistrado. Quantum resarcitório fixado em salários-mínimos. Determinação do artigo 3º da Lei nº 6194/77. Revogação. Inexistência. Manutenção da decisão combatida. **Mostra-se prescindível a realização de perícia pelo Instituto Médico Legal, quando as provas carreadas aos autos apresentam-se suficientes e satisfatórias para a formação do convencimento motivado do magistrado.** Nos termos de regência do artigo 3º, alínea .b., da Lei nº 6194/77, a indenização em caso de invalidez permanente deve ser fixada em até 40 (quarenta) salários mínimos. Descabe a revogação do art. 3º da Lei nº 6205/75, pois, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça,





FERNANDES WANDERLEY

A D V O C A C I A

subsiste o critério de fixação da indenização em salários mínimos, previsto na referida lei, por não constituir fator de correção monetária, mas sim, em base para quantificação do montante resarcitório. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do relator. (*diário da Justiça da Paraíba, dia 10/04/2007, pg. 5*).

Isto posto, resta claro que é prescindível a realização de perícia pelo IML, quando as provas que compõem os autos são satisfatórias para o convencimento de Vossa Excelência.

III. 2 - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em casos de Seguro Obrigatório DPVAT, quando se tratar de verba complementar indenizatória, a correção monetária deverá iniciar-se a partir da data do ato ilícito que ensejou prejuízo para a vítima, compreendendo, portanto, a data em que a seguradora não adimpliu corretamente ao pagamento em via administrativa.

Deste modo, entende o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** em sua **Súmula 43** que assim preleciona: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo".

Coadunando com este mesmo entendimento, segue julgado do ilustre Relator José Sebastiao Fagundes Cunha do **TJPR - Apelação Cível: AC 4451245 PR 0445124-5**:

RECURSO DE APPELACAO COBRANCA. SEGURO. DPVAT. INDENIZACAO SECURITARIA RECEBIDA PARCIALMENTE. QUITACAO DO VALOR PAGO A MENOR. FIXACAO DA INDENIZACAO VINCULADA AO SALARIO MINIMO. POSSIBILIDADE. RESOLUCAO CNSP. NORMA QUE NAO PODE SOBREPOR-SE A LEI ORDINARIA. HIERARQUIA DAS NORMAS. CORRECAO MONETARIA. SUMULA 43 DO STJ. RECURSO DE APPELACAO CONHECIDO E NAO PROVIDO. RECURSO ADESIVO COBRANCA. SEGURO DPVAT. QUITACAO DA INDENIZACAO EFETUADA A MENOR. INCIDENCIA DE JUROS DESDE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS. 1% AO MES A PARTIR DA VIGENCIA DO CODIGO CIVIL DE 2002 - (12.01.2003) - E INCIDENCIA DE 0,5% ANTES DESTA DATA. HONORARIOS ADVOCATICIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Restando demonstrado que o valor do seguro obrigatório DPVAT não foi pago em sua integralidade (40 salários mínimos), faz jus a autora ao recebimento da diferença entre o que foi pago e o que deveria ser-lhe. (...)





FERNANDES WANDERLEY

A D V O C A C I A

4. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em apreço, verificou-se o ato ilícito contratual da seguradora quando não adimpliu corretamente, em sede administrativa, com a sua obrigação junto aos beneficiários do seguro obrigatório, motivo pelo qual é a partir desta data que a correção monetária deve incidir.

Ainda sobre correção monetária e em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia o demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ.
1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** **4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo.** Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.
 (Apelação Cível N° 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016);

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro.

IV - DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

- Seja concedido o benefício da justiça gratuita,** por ser o promovente hipossuficiente na forma da lei, não possuindo condições de arcar com as





FERNANDES WANDERLEY

A D V O C A C I A

despesas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de sua própria sobrevivência por força do art. 99 NCPG e da Lei 1.050/60;

- b) A **citação da promovida** no endereço descrito no pórtico desta, para que no prazo legal em querendo, contestar a presente ação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;
- c) Seja a ação **julgada procedente**, para condenar a promovida ao pagamento da indenização no valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, a título de indenização pelos danos em epígrafe, devidamente acrescidos de juros mora e correção monetária, a contar da data em que ocorreu a entrada administrativa (**23/04/2019**);
- d) A **inversão do ônus da prova**, nos termos da Lei, devendo a requerida ser intimada para juntar a documentação original do requerente;
- e) A condenação da empresa promovida nas custas processuais, honorários advocatícios e demais emolumentos legais;
- f) A juntada dos quesitos formulados pela autora, no momento oportuno, destinados à realização da perícia.

Protesta provar o alegado pelos documentos que seguem em anexo, bem como pela juntada de novos documentos. Desde já requerendo a produção de prova pericial.

Dar-se à causa o valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Pombal – PB, 17 de Setembro de 2019.

Dr. Rhaniel B. Wanderley e Lima
OAB/PB 20.538

Tels.: (83) 9 9928-3795 / 3431-2035
Travessa Cel. João Carneiro, 248, 1º andar, Sala 02 – Centro - Pombal-PB



Assinado eletronicamente por: RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA - 19/09/2019 17:36:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917361867300000023800094>
 Número do documento: 19091917361867300000023800094

Num. 24585895 - Pág. 9



10

FERNANDES WANDERLEY

A D V O C A C I A

Thales de Araujo Almeida

Estagiário de Direito

Tels.: (83) 9 9928-3795 / 3431-2035

Travessa Cel. João Carneiro, 248, 1º andar, Sala 02 – Centro - Pombal-PB



Assinado eletronicamente por: RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA - 19/09/2019 17:36:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917361867300000023800094>
Número do documento: 19091917361867300000023800094

Num. 24585895 - Pág. 10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

102.830.934-12

Nome

FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA

Nascimento

15/04/1991



Assinado eletronicamente por: RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA - 19/09/2019 17:36:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917361984100000023800090>
Número do documento: 19091917361984100000023800090

Scanned by CamScanner

Num. 24585891 - Pág. 1



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirno, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA
71611592

CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS	REFERÊNCIA
MARIA DO SOCORRO DA SILVA FILHA RUA PROJETADA 05, SN - ALTIPLANO I POMBAL PB 58840-000	ABR/2019

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias		Responsável	
112.005.527.0315.0000	0000	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto	
Y15N523542	10/02/2016	EXT LACRADO	POTENCIAL		
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (m³) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA	37	37	12	29	
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. AGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 IIS.				11/05/2019	
MAR/2019	12	30	PARAMETROS EXIG.	ANALIS. CONFORMES	
FEV/2019	12	30	TURBIDEZ	0 0 0	
JAN/2019	12	30	CLORO	0 0 0	
DEZ/2018	12	30	COL.TERMOT	0 0 0	
NOV/2018	12	30	COR	0 0 0	
OUT/2018	12	30	COL.TOTAIS	0 0 0	
MÉDIA(m)	12		DADOS REFERENTES A: FEV/2019		

DATA DA IMPRESSÃO:	12/04/2019	HORA DA IMPRESSÃO:	14:50:07
DESCRICAÇÃO		CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA			
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)			
ATE 10 m³ - 37,91 POR UNIDADE		10 m³	37,91
11 m³ A 20 m³ - R\$ 4,89 POR m³		2 m³	9,78
ESGOTO			
ACRESCIMO(S) MÊS(E) ANT. 02/2019			0,95
JUROS DE MORA 02/2019			0,17

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 4,41 PTS E CONFINES IFT 12 741/12	
VENCIMENTO:	Total a Pagar:

R\$ 48,81

	CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA
CAGEPA	CONDICÃO DO FATURAMENTO: MÉDIA DO HIDRÔMETRO TIPO DE TARIFA: 1
INFORMAÇÕES GERAIS:	AURIL VERDE: NENHUMA DADE ACIDENTE DE TRABALHO.

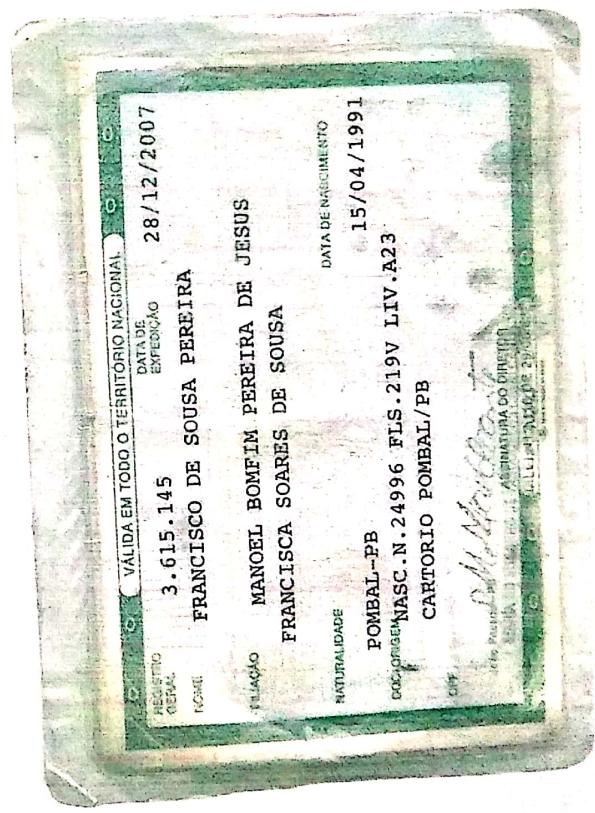
MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
71611592	ABR/2019	24/04/2019	R\$ 48,81

82610000000 7 48810010112 7 07161159201 6 04201900003 5



Scanned by CamScanner





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA - 19/09/2019 17:36:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917361984100000023800090
Número do documento: 19091917361984100000023800090

Num. 24585891 - Pág. 3

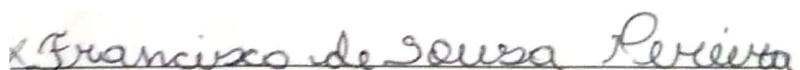
PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:	FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA , brasileiro, União estável, pescador, inscrito no CPF sob nº 102.830.934-12 e RG : 3.615.145 SSDS/PB, residente e domiciliado na rua Projetada 05, S/Nº, Alto Plano, Pombal-PB.
--------------------	--

OUTORGADO:	Dr. RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA , brasileiro, casado, advogado OAB/PB 20.538 , com escritório profissional à rua Cel. João Carneiro, nº 248, 01 andar, Centro, CEP: 58.840-000, Pombal – PB.
-------------------	---

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, o (a) outorgante acima qualificado (a), nomeia e constitui os outorgados seus bastantes procuradores, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia – Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal, para que, agindo em conjunto ou separadamente possam, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do (a) outorgante como autor (a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na clausula “*ad judicia*”, mais os poderes especiais de arguir suspeições, excepcionar, firmar compromisso, acordar, discordar, reconvir, desistir, transigir, fazer acordos, recorrer, assinar compromissos, prestar caução, requerer justiça gratuita, substabelecer com ou sem reserva, receber alvará em nome do outorgante, e finalmente, praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandado, dando tudo por firme, justo e valioso.

Pombal (PB), 06 de Setembro de 2019.


Outorgante





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190318626 Vítima: FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA

Data do Acidente: 05/04/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a). FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 14341367



220 01395/01396 - carta 01 - INVA IDEZ



Assinado eletronicamente por: RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA - 19/09/2019 17:36:24
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917362386100000023800292>
Número do documento: 19091917362386100000023800292

Núm. 24586143 - Pág. 1

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 259/2019

Versando sobre: ACIDENTE DE TRÂNSITO /DPVAT

Data do fato: 15/04/2019 – por volta de 12:50 horas

Local do ocorrido: BR 230, próximo a rodoviária de Pombal-PB

Data e hora em que a Delegacia tomou conhecimento: 17/04/2019 – 09:45Horas

COMUNICANTE: FRANCISCO DE ASSIS MENDES DE CASTRO – RG 1.367.895 SSP-PB / CPF

147.743.838-64 brasileiro, união estável, natural de Pombal-PB, pescador, nascido em 31/10/1964, filho de Antonio Mendes de Castro e Rita Fernandes da Costa, residente na Rua João Kenedy de Araujo, s/n, Bairro Altiplano - Pombal -PB //; Telefone: 83 999176212

HISTÓRICO: Que afirma o comunicante que no dia e hora acima informados, conduzia o veículo MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ESD – ANO 2011/2011 – COR PRETA – PLACA OEY 7669/PB – CHASSI: 9C2KC1650BR555970, licenciada em nome de Francisco de Assis M. de Castro; Que trafegava na BR 230 próximo a rodoviária, quando colidiu com a viatura da polícia militar que fazia uma conversão na BR; Que do acidente veio a cair da motocicleta e consequentemente sofreu fratura na sua perna direita; Que foi socorrido pelo corpo de bombeiros para o Hospital Regional de Pombal-PB, onde foi atendido, imobilizado e em seguida liberado; Que ainda vai fazer avaliação com o ortopedista para verificar a necessidade de se fazer cirurgia; Que tem conhecimento do fato a pessoa de VANESSA DA SILVA SOUSA ASSIS, CPF 061.554.404-50, residente a Rua Joaquim Galdino de Sousa, 166, Bairro Vida Nova – Pombal-PB,. Que compareceu nesta Delegacia de Polícia, para registrar o fato, para fins de direito.

Pombal – PB, 17 de abril de 2019.

AUTORIDADE POLICIAL: Del. Pol. JOSÉ AROLDO ASSIS DE QUEIROGA.

OBS: O comunicante está cienteificado das imputações combinadas nos artigos 299 e 340 do C. P. B.

COMUNICANTE: Francisco de Souza Pereira

Test. Vanessa da Silva Sousa Amis

Policial responsável pela lavratura do boletim:

Manoel de Souza Lacerda
Agente de Polícia Civil
Mat. 168345-4

CONTATO: RUA CEL. JOÃO CARNEIRO, N° 288 - CENTRO – POMBAL-PB – CEP 58.840-000 / TEL.: 83 34312206

Scanned by CamScanner



SUS		ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE.																																												
		FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL																																												
CNPJ:	2592568	CNPJ:	08.778.268/0001-03																																											
Nome:	HOSPITAL REGIONAL POMBAL SENADOR RUY CARNEIRO																																													
Endereço:	RUA CEL. JOAO LEITE		UF:	25																																										
Cidade:	POMBAL	Estado:	PARAÍBA																																											
Paciente:	FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA																																													
Mae:	FRANCISCA DE SOUSA PEREIRA																																													
Nascimento:	15/04/1991	Idade:	27	Cor: PARDA																																										
Profissao:	PESCADOR(A)																																													
Endereco:	SITIO FLORES	Num.:																																												
Bairro:	ZONA RURAL	Fone:	(83)9991-7621																																											
Cidade:	POMBAL - PB - 58840-000	Identidade:	2512101																																											
CNS:	706-8052-4505 2020	Reg. Nasc.:																																												
CPF:	Recepção: MARIA DA CONCEICAO																																													
Data / Hora:	08/04/2019	10:17:35	N Ficha:	86191																																										
Atendimento:	N Prontuario: 7890																																													
SPO:	FC:	HGT:	GESTANTE: SIM() NAO () SEMANAS																																											
PESO:	PA:	TEMP.:																																												
ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)																																														
<p>Paciente com história de fratura exposta em forma de dia 25/04/19. Foi atendido e não encontra-se com sintomas de infecção. L14RS1 (SIC)</p> <p>Realiza ativos de movimentos em forma e liberdade de mobilização (tato em M2)</p> <p>RESULTADOS</p> <p>Recomendações e desfechos de tato (D)</p>																																														
<p>MATERIAIS - MEDICAMENTOS</p> <p>Quando quanto em caso de complicações é de origem de infecção por não ter nenhuma alteração de temperatura no dia</p> <p>CARÁTER DO ATENDIMENTO</p> <p>01 - ELETIVO ② Causa IP na faceta. 02 - URGÊNCIA 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVÍCIO DA EMPRESA 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO ③ ATB na face 05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS</p> <p>PROCEDIMENTO Descrição: ④ Atam</p> <p>DIAGNÓSTICO</p> <p>Existe fratura exposta CID-10</p> <table border="1"> <tr> <td>MEDICAÇÃO</td> <td colspan="3">ENCAMINHAMENTO</td> </tr> <tr> <td>1. PRESCRITA</td> <td>OBSERVAÇÃO</td> <td>RESIDÊNCIA</td> <td>INTERNAÇÃO</td> </tr> <tr> <td>2. APLICADA</td> <td>OUTRO HOSPITAL</td> <td>ÓBITO</td> <td>OUTROS</td> </tr> </table> <p>SERVICOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO</p> <table border="1"> <tr> <td>1-</td> <td>0</td> <td>3</td> <td>0</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>+</td> <td>b</td> </tr> <tr> <td>2-</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3-</td> <td>a</td> <td>r</td> <td></td> <td>s</td> <td>a</td> <td></td> <td>r</td> <td></td> <td>d+</td> </tr> </table> <p>Ass. dos Profissionais Assistentes - carimbos</p> <p>Médico / Crm / Cns: JOSÉ CASSIMIRO NETO - 7801 - 000-0000-0000-0000 CBO: Poligar Direito</p> <p>ASS. PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL: Erlane da S. Zucocida</p> <p>ASS. REVISOR TÉCNICO - carimbo ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo</p>					MEDICAÇÃO	ENCAMINHAMENTO			1. PRESCRITA	OBSERVAÇÃO	RESIDÊNCIA	INTERNAÇÃO	2. APLICADA	OUTRO HOSPITAL	ÓBITO	OUTROS	1-	0	3	0	1	0	1	0	+	b	2-										3-	a	r		s	a		r		d+
MEDICAÇÃO	ENCAMINHAMENTO																																													
1. PRESCRITA	OBSERVAÇÃO	RESIDÊNCIA	INTERNAÇÃO																																											
2. APLICADA	OUTRO HOSPITAL	ÓBITO	OUTROS																																											
1-	0	3	0	1	0	1	0	+	b																																					
2-																																														
3-	a	r		s	a		r		d+																																					

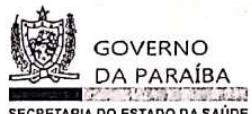
Scanned by CamScanner





**ESTADO DA PARAÍBA
Hospital Regional de Pombal
Senador "RUI CARNEIRO"
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS**

Data de Emissão



Nome do Paciente: <i>Fernanda Guimarães Pereira</i>		SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE Documento de Identificação	
Filiação:		Data de Nascimento:	Município:
Endereço do Paciente:			
Motivo da Solicitação <i>Fratura de clavícula - Tibival.</i>			
Procedimento Solicitado <i>Abordagem do ombro direito.</i>		Código	
CRM-PB 12050 / 09, 09 / 09 Médico		Autorização Data: <i>_____ / _____ / _____</i>	Senha da Central de Marcação de Consulta
Unidade Solicitante:		Código	Unidade Prestadora
		<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
Data e hora da Realização do Procedimento: Data: / / Horário: _____		Assinatura do Usuário:	
Assinatura e Carimbo do Prestador:			
Caso não assine, aplicar o polegar direito ao lado →			



GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL
"SENADOR RUI CARNEIRO"



AZUL VERDE AMARELA LARANJA VERMELHA

ENFERMARIA: _____ LEITO: _____

PACIENTE:

NOME: Francisco de Souza Pereira DATA DE NASCIMENTO: 15/04/1945 IDADE: 26 SEXO: M

COR: _____ COR: _____ DATA DE NASCIMENTO: 15/04/1945 IDADE: 26 SEXO: M

NOME DA MÃE: Francisca Souza de Souza PROFISSÃO: Pescador

CARTÃO DO SUS: 706 3058 RG/CNH: _____

MUNICÍPIO: Pombal ENDEREÇO: Rua Sereia

ESTADO: PB CEP: 55340-000 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0505 DATA DE ATEND: 05/04/2014

SINAIS VITais:
PA: 320x70 SPO: 96% FC: 101 R: - HGT: 131m/67f

MEDICAÇÃO EM USO: Tabacon

ALÉRGICO: () SIM () NÃO SE SIM, AO QUE: _____

paciente falam de exidente intercardíaco e refiere ter um MSB
que tem feito 14 dias no bairro do Correio, bairro esse.
Aproximadamente dentro dentro da noite anterior ao exame.

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE:

TIPOS: RX de MIO

RESULTADOS: Fazem em dia que terminou.

PREScrição MÉDICA/MATERIAL UTILIZADO:

1º Propranolol 0,1mg + 100 mg 15/05
2º Cefazolin 2g 0x10 + 100 mg 15/05
3º Sulfam 500 3.0 ml + cintura 15/05
4º _____
5º _____

Israyane Santos Bento
Técnica em Enfermagem
COREN-PB: 001 188 270

Afonso A. Carvalho
CRM-PB 12657

Scanned by CamScanner



HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL
"SENADOR RUI CARNEIRO"



DIAGNÓSTICO MÉDICO/CID:

OBSERVAÇÕES DA ENFERMAGEM:

A 15:00 h da entrada concluída pelo E.B.
máxima acidente moto representando
em 100% lesão vertebral, foi realizada
redução e fix. ao exame rotina definida

ASS./COREN:

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:

NATUREZA DA CONSULTA:

CONSULTA BÁSICA (PAD):

CONSULTA ESPECIALIZADA:

PROCEDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO:

- 01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA;
- 02 - PRIMEIRA CONSULTA;
- 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE;
- 04 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- 05 - VACINAÇÃO DE ROTINA;
- 06 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (SURTO OU SITUAÇÕES PARTICULARES);
- 07 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA;
- 08 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- 09 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE.

MEDICAÇÃO:

- | | | | |
|---|---|-------------------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 - PRESCRIÇÃO | <input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO | <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA | <input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> 2 - APLICADA | <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL | <input type="checkbox"/> ÓBITO | <input type="checkbox"/> OUTROS |

ENCAMINHAMENTO:

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO/PROCEDIMENTO	ATIV. PROF.	TIPO ATEND.	GRUPO ATEND.	FAIXA ETÁRIA

ASS. DO (S) PROFISSIONAL (IS) ASSISTENTE (S) - CARIMBO (S)

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHAMENTO OU RESPONSÁVEL

OU POLEGAR DIREITO

+ Endereço do s. Zelada

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - CARIMBO

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - CARIMBO





GOVERNO
DA PARAÍBA

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL
“SENADOR RUI CARNEIRO”



ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que

P. Lima

François de Souza

portador do RG _____

Foi submetido (a) à consulta médica nesta data, no horário das _____ horas,
Sendo portador da infecção CID-10

Em decorrência, deverá permanecer afastado (a) de suas atividades laborativas
por um período de (60) (dezoito) dias, a
partir desta data.

Pombal-PB, 08 de 04 de 2019

Dr. José Cassimiro Neto
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PB 7801 TEOT 15253

Assinatura e Carimbo do Médico

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o
Dr. _____, a registrar o diagnóstico
codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do paciente ou responsável



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETAN - PB		Nº 9910114564	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	CÓD. REG.	PRT	20120900007084
1	35853415-1	00/00000000	2012
NOME			
FRANCISCO DE ASSIS M DE CASTRO			
CPF / CNPJ	PLACA		
14774383864	OEY7669/1-B		
PLACA ANTI / UF	CHASSI		
NOVO	PB 9C2KC1650BR555970		
ESPECIE / TIPO	COMBUSTIVEL		
PAS / MOTOCICLETA / MOTO TITAN	11 CICLO		
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA/CG 150 TITAN ESD	2011	2011	
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
2 P/149 /CI	PARTIC	PRETA	
COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC / COTAS	
P IPVA PAGO EM	06/11/2012	1*	
V FAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2*	
A *****	0	3*	
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
*****	*****	SEGURO P A G O	05/11/2012
OBSERVAÇÕES			
A.F ADM DE CONC NACION HONDA LTDA			
POMBAL	DATA	14214	
366	06/11/2012		
EXPEDIDOR		Rodrigo Augusto de Carvalho Costa Diretor Superintendente - DETRAN/PB	
DENATRAN			
CONTRAN			

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 9910114564		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
EXERCÍCIO			
FRANCISCO DE ASSIS M DE CASTRO		CPF / CNPJ	PLACA
14774383864		OEY7669/PB	
BILHETE DE SEGURO DPVAT			
PB Nº 9910114564		2012/06/11/2012	
VIA		CPF / CNPJ	PLACA
FRANCISCO DE ASSIS M DE CASTRO			
RENAVAM		MARA / MODELO	
1			
ANO FAB.	CAT TARIF.	Nº CHASSI	
1 14774383864		OEY7669/PB	
358534151		PRÊMIO TARIFÁRIO	
FNS (R\$)		ALC HONDA/CG 150 TITAN E	
DENATRAN (R\$)		CUSTO DO SEGURO (R\$)	
2011 9		9C2KC1650BR555970	
CUSTO DO BILHETE (R\$)		IOF (R\$)	
*****		TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)	
PAGAMENTO		PAGAMENTO DE OUTRA QUITAÇÃO	
SEGURADO		PAGAMENTO DE OUTRA QUITAÇÃO	
COTA UNICA		PARCELADO	

**Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A**

CNPJ: 09.248.608/0001-04

14214-1139453-20121106

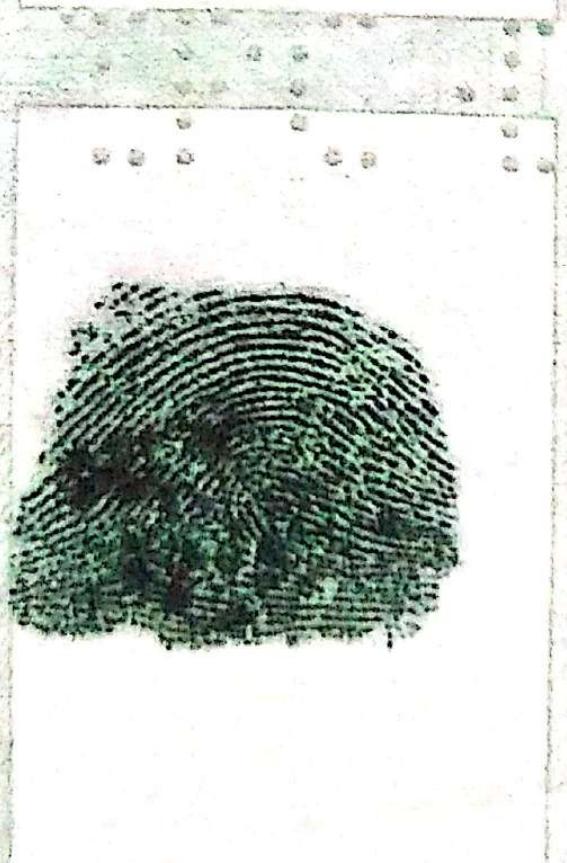
Scanned by CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARÁ

SERVIÇO DE SICURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-235



Getúlio Vargas Al. da Costa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

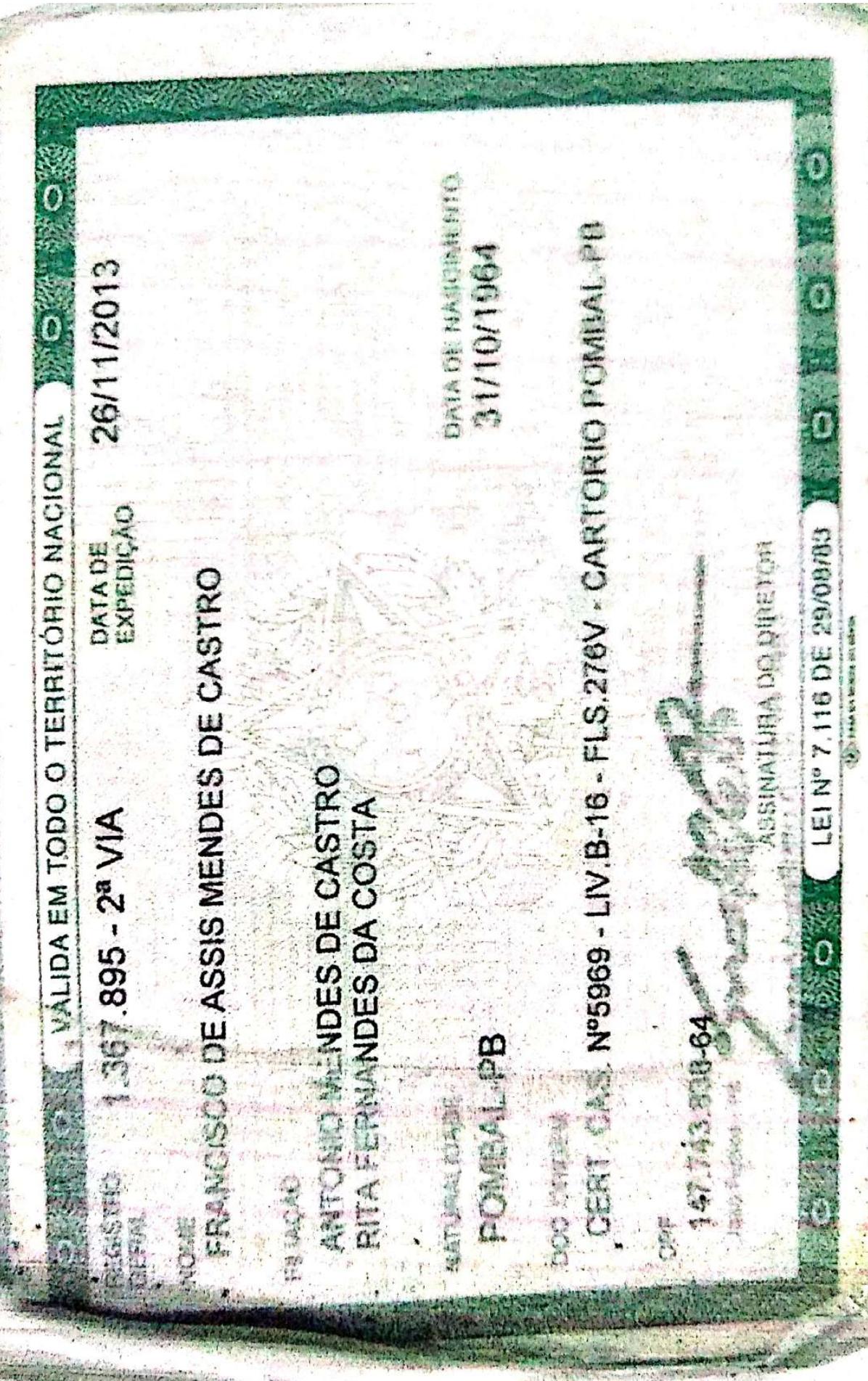
Emissor: TJPB

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA - 19/09/2019 17:36:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917362693600000023800078>
Número do documento: 19091917362693600000023800078

Num. 24585879 - Pág. 2



Scanned by CamScanner





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
3º COMANDO REGIONAL BOMBEIROS MILITAR
6º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR
GABINETE DO COMANDANTE
BM - 3

VISTO
✓ Jardel Alves Leite 1º TEN QOBM
Comandante 2º CBM/6º BBM

Jardel Alves Leite 1º TEN QOBM
Matr.. 525.954-1

CERTIDÃO COMPROBATÓRIA – Nº 012/2019

Certificamos para os fins a que se destina, que aproximadamente às 12h51min do dia 05 de abril do ano de 2019, a guarnição de Auto Resgate desta Unidade do Corpo de Bombeiros Militar deslocou-se para atender uma ocorrência do tipo colisão carro x moto, ocorrida na BR-230 em frente ao Terminal Rodoviário, bairro Santa Rosa, Pombal-PB.

MOVIMENTO DO SOCORRO: Hora do aviso: 12h51min#####

RELATO DO EVENTO: Chegando ao local solicitado, a Guarnição de Resgate do Corpo de Bombeiros Militar encontrou a vítima, senhor **FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA**, que era condutor da moto e colidiu com uma Viatura da Polícia Militar. A vítima se encontrava ao solo em posição de decúbito dorsal com suspeita de fratura fechada de fíbula em membro inferior direito. A vítima estava consciente e orientada com sinais vitais preservados. Foram realizados os procedimentos de atendimento pré-hospitalar e a vítima foi conduzido ao Hospital Regional de Pombal. #####

VITIMAS FATAIS: NÃO HOUVE#####

SOCORRISTAS: CB BM MATR. 527.414-1 MARCELA FLORÊNCIO DO ORIENTE
SD BM MATR. 527.439-7 NIELITON RENAN SILVA DE MENEZES
SD BM MATR. 526.065-5 LEANDRO GALDINO AMORIM

SOLICITANTE DA CERTIDÃO: FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA RG: 3615145-
SSDS/PB.

Pombal, 15 de abril de 2019.

Antônio Andeson Lucena Ribeiro
1º Ten - QOBM
Mat. 527 317-0

GUSTAVO GOUVEIA FREIRE LUCENA – 2º TEN QOBM
Chefe da B/3 da 2ºCBM/6ºBBM

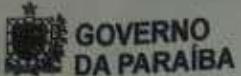


Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - 3º Comando Regional - 6º Batalhão - 2ª Companhia
Rua Antônio Ferreira, S/N, Centro, 58040-000 - Pombal-PB
Fone: (83) 3431-3548 - email: bombeiros.pombal@gmail.com



Scanned by CamScanner





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL
“SENADOR RUI CARNEIRO”



ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que Fernando de Souza
Ribeiro portador do RG _____.

Foi submetido (a) à consulta médica nessa data, no horário das _____ horas,
Sendo portador da infecção CID-10 S82.2.

Em decorrência, deverá permanecer afastado (a) de suas atividades laborativas
por um período de 45 (Quarenta e cinco) dias, a
partir desta data.

Pombal-PB, 01 de 07 de 2019

Dr. José Cassimiro Neto
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PB 7304 TEC DT 15253
Assinatura e Carimbo do Médico

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o
Dr. _____, a registrar o diagnóstico
codificado CID ou por extenso neste atestado médico.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE POMBAL - SUS**
CNPJ 10.602.526/0001-03

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, a pedido do interessado, que
Fernando da Souza Lima.

Portador do RG _____, foi submetido à consulta médica nesta data, no horário das _____ horas, Sendo portador da Infecção CID-10 S82.7. Em decorrência, deverá permanecer afastado de suas atividades laborativas por um período de 60 (Sexta) dias, a partir desta data.

Pombal-PB, 17 de 08 de 2019

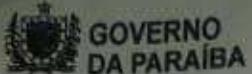
Assinatura e Carimbo do Médico

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o Dr. _____, a registrar o diagnóstico codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do Paciente ou Responsável





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL
"SENADOR RUI CARNEIRO"



ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que François de Souza
Pereira portador do RG _____

Foi submetido (a) à consulta médica nesta data, no horário das _____ horas,
Sendo portador da infecção CID-10 382.2

Em decorrência, deverá permanecer afastado (a) de suas atividades laborativas
por um período de (60), (dezoito) dias, a
partir desta data.

Pombal-PB, 08 de 04 de 2019

Dr. José Cassimiro Neto
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PB 7801 TEOT 15253

Assinatura e Carimbo do Médico

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo
Dr. _____, a registrar o diagnóstico
codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do paciente ou responsável





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190318626

Vítima: FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA

Data do Acidente: 05/04/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

Declaração do Proprietário do Veículo incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00323/00324 - carta_03 - INVALIDEZ



00060162

Carta nº 14341377



Assinado eletronicamente por: RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA - 19/09/2019 17:36:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917363005500000023799721>
Número do documento: 19091917363005500000023799721

Num. 24585872 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190318626

Vítima: FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA

Data do Acidente: 05/04/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00453/00454 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 14552053



Assinado eletronicamente por: RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA - 19/09/2019 17:36:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917363102700000023799720>
Número do documento: 19091917363102700000023799720

Num. 24585871 - Pág. 1

Nome: FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA

Nit: 1618648534-0

Aps: 13.0.21.100 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL POMBAL

Número do Benefício: 628591850-7

Data de Concessão do Benefício: 22/07/2019

Comunicamos que lhe foi concedido **AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO (31)** número **628591850-7** requerido em **01/07/2019** com renda mensal de **R\$ 998,00** com início de vigência a partir de **01/07/2019**.

Caso não tenha feito opção pelo crédito em conta corrente ou poupança, compareça na instituição bancária indicada abaixo, munido obrigatoriamente do documento de identificação apresentado no ato do requerimento do benefício. Os créditos subsequentes serão efetuados no **5º dia útil** de cada mês.

Confira o seu nome, o endereço impresso abaixo e, em caso de erro, compareça à Agência da Previdência Social para que sejam providenciadas as devidas correções.

Dados do Pagamento do Benefício

Órgão Pagador / Agência Bancária: 835.636 / BRADESCO - POMBAL - PB

Endereço: RUA TE. AURELIO CAVALCANTE, 86 - CENTRO

As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela Previdência Social, são irreversíveis e irrenunciáveis, após o saque do primeiro pagamento ou do PIS, PASEP ou FGTS.



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 1909199EWQ9T45



Assinado eletronicamente por: RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA - 19/09/2019 17:36:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917363204000000023799718>
Número do documento: 19091917363204000000023799718

Num. 24585869 - Pág. 1

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

19/09/2019 08:29:38

Identificação do Filiado

NIT: 161.86485.34-0	CPF: 102.830.934-12	Data de Nascimento: 15/04/1991
Nome: FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA		
Nome da mãe: FRANCISCA SOARES DE SOUSA		
Compet. Inicial: 08/2019	Compet. Final: 09/2019	

Créditos do Benefício

NB: 6285918507			
Espécie: 31 - AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO			
APS: 13021100 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL POMBAL			
Data de Início do Benefício (DIB): 01/07/2019	Data de Cessação do Benefício (DCB): 12/11/2019		
Data de Início do Pagamento (DIP): 01/07/2019			MR: R\$ 998,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
08/2019	01/08/2019 a 22/08/2019	R\$ 898,19	CMG - CARTAO MAGNETICO	Pago	06/09/2019	06/09/2019	Não	Sim

Banco: 237 - BRADESCO OP: 827623 - FLORICULTURA ROSA MORENA-BRADESCO EXPRES Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 17/08/2019 Origem: Geração de creditos mensais. Validade Início: 06/09/2019 Fim: 31/10/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 731,86
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	R\$ 166,33

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
08/2019	23/08/2019 a 31/08/2019	R\$ 266,13	CMG - CARTAO MAGNETICO	Pago	28/08/2019	06/09/2019	Não	Sim

Banco: 237 - BRADESCO OP: 827623 - FLORICULTURA ROSA MORENA-BRADESCO EXPRES Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 23/08/2019 Origem: Pag. Alternativo de Benef. Validade Início: 28/08/2019 Fim: 31/10/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 266,13
337	CP-REATIVACAO	R\$ 266,13

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA - 19/09/2019 17:36:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917363329300000023799715>
 Número do documento: 19091917363329300000023799715

Num. 24585866 - Pág. 1

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

19/09/2019 08:29:38

Identificação do Filiado

NIT: 161.86485.34-0 **CPF:** 102.830.934-12 **Data de Nascimento:** 15/04/1991

Nome: FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA

Nome da mãe: FRANCISCA SOARES DE SOUSA

Compet. Inicial: 08/2019

Compet. Final: 09/2019

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
09/2019	01/09/2019 a 30/09/2019	R\$ 998,00	CMG - CARTAO MAGNETICO		07/10/2019		Não	Sim

Banco: 237 - BRADESCO OP: 827623 - FLORICULTURA ROSA MORENA-BRADESCO EXPRES Ocorrência: Divergência Cadastramento/Crédito

Data Cálculo: 07/09/2019 Origem: Geração de creditos mensais. Validade Início: 07/10/2019 Fim: 29/11/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 998,00



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 190919A8SGSA08

O INSS não poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA - 19/09/2019 17:36:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917363329300000023799715>
Número do documento: 19091917363329300000023799715

Num. 24585866 - Pág. 2



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
3ª Vara Mista de Pombal

Processo nº: 0802133-94.2019.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO CQMUM CIVEL (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRANSITO, CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO]

Autor(a): FRANCISCO DE SOUSA PÉREIRA

Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o requerimento inserto na peça vestibular e a declaração de insuficiência econômica acostada aos autos, concedo os benefícios de assistência judiciária gratuita à parte promovente (art. 98 do CPC).

Ademais, vislumbro que a petição inicial não observou o que dita o art. 319, do CPC.

Dispõe o dito dispositivo:

Art. 319. A petição inicial indicará:

I - o juízo a que é dirigida;

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

§ 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção.

§ 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.

§ 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça.

Na hipótese em apreço, tem-se que o autor não observou o requisito delineado no inciso VII.

Assim, na forma do art. 321, do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo legal, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, para fim de observar o que está disposto no inciso VII, do art. 319 do CPC, isto é, para manifestar interesse ou não pela realização de audiência conciliatória.

Expedientes e diligências necessárias.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 03/10/2019 00:30:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093009414920900000024049781>
Número do documento: 19093009414920900000024049781

Num. 24851799 - Pág. 1

Valor da causa: R\$ 6.750,00



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 03/10/2019 00:30:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093009414920900000024049781>
Número do documento: 19093009414920900000024049781

Num. 24851799 - Pág. 2

Segue petição em Anexo.



Assinado eletronicamente por: RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA - 04/03/2020 10:19:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030410190766800000027718134>
Número do documento: 20030410190766800000027718134

Num. 28755935 - Pág. 1



FERNANDES WANDERLEY
A D V O C A C I A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA MISTA
DA COMARCA DE POMBAL-PB**

Processo nº **0802133.94.2019.8.15.0301**

FRANCISCO DE SOUSA FERREIRA., já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado, que a este subscreve, apresentar EMENDA A INICIAL, com base nos fatos e fundamentos a seguir;

Em resposta ao **despacho de anexo 24851799**, na qual o conforme o artigo 319, VII do CPC/15, manifestar o interesse em que se ocorra a audiência de conciliação, assim como é solicitado por Vossa Excelência.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pombal – PB, 04 de Março de 2020.

Dr. Rhaniel Bezerra Wanderley e Lima
OAB/PB 20.538

Thales de Araujo Almeida
Estagiário de Direito



Assinado eletronicamente por: RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA - 04/03/2020 10:19:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030410190918200000027718426>
Número do documento: 20030410190918200000027718426

Num. 28756377 - Pág. 1



FERNANDES WANDERLEY

A D V O C A C I A

Pombal-PB – Trav. Cel. João Carneiro, nº 248, 01 andar, Centro, CEP: 58.840-000
Fones: Tele- (83) 3431-2035 - (83) – 9 9928-3795– (83) 9 9654-1973
e-mail: rhaniel20538@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA - 04/03/2020 10:19:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030410190918200000027718426>
Número do documento: 20030410190918200000027718426

Num. 28756377 - Pág. 2



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
3ª Vara Mista de Pombal

Processo nº: 0802133-94.2019.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito, CNH - Carteira Nacional de Habilitação]

Autor(a): FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA

Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Antes de dar prosseguimento ao presente feito, certifique-se a Escrivania, mediante consulta no sistema STI e PJE, se há processo contendo a mesma causa de pedir (mesmo acidente), as mesmas partes e com o mesmo pedido em trâmite ou arquivado relativas ao Seguro DPVAT.
Cumpra-se

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 6.750,00



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 09/04/2020 08:55:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040908555470200000028580851>
Número do documento: 20040908555470200000028580851

Num. 29702743 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

3ª Vara Mista de Pombal

Rua José G. de Santana, 414, Centro, POMBAL - PB - CEP: 58840-000

Número do Processo: 0802133-94.2019.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito, CNH - Carteira Nacional de Habilitação]

Polo ativo: AUTOR: FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA

Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé em razão da pandemia não foi possível a pesquisa em cartório pelo sistema STI.

Certifico, por fim, que no sistema PJE não existe outro processo com a mesma causa de pedir (mesmo acidente), as mesmas partes e com o mesmo pedido em trâmite ou arquivado relativas ao Seguro DPVAT.

POMBAL, 10 de maio de 2020

ALANA ARAUJO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: ALANA ARAUJO DA SILVA - 10/05/2020 21:41:14

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051021411462500000029323132>

Número do documento: 20051021411462500000029323132

Num. 30527650 - Pág. 1



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
3ª Vara Mista de Pombal

Processo nº: 0802133-94.2019.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito, CNH - Carteira Nacional de Habilitação]

Autor(a): FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA

Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

DESIGNE-SE data para realização da perícia de acordo com a disponibilidade e ajuste prévio com o perito(a), a realizar-se no Fórum Local desta Comarca, conforme abaixo determinada.

CITE-SE E INTIME-SE a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do NCPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do NCPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do NCPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder (Convênio nº 15/2014).

Para realização de perícia na parte autora, NOMEIO o Dr. Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto CRM-PB 8679, fixando honorários de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de honorários periciais – cujo depósito pela promovida dar-se-á em momento posterior, estando ele já ciente da nomeação, data e horário da perícia.

Intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento em 15 dias a contar da intimação, devendo providenciar a comprovação de pagamento das perícias realizadas nos autos.

Poderão as partes, dentro de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Procedam-se com os expedientes necessários à feitura do exame pericial.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos.

INTIMEM-SE a parte autora (**PESSOALMENTE**, ressaltando no mandado que sua presença é indispensável para a realização da perícia), e seu advogado, para comparecerem ao ato.

Cópia deste despacho digitalmente assinado servirá como mandado de citação/intimação.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 6.750,00